



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 1 de 16

ELISIÁRIO PROMOVE ARRASTÃO CONTRA A DENGUE



A Prefeitura Municipal de Elisiário realizou, no último final de semana no dia 30 de março, um arrastão contra a dengue em toda a cidade. Foram visitados 665 imóveis, sendo que alguns destes estavam fechados, sendo que os imóveis que não foi possível realizar a visita, a equipe retornará para concluir as inspeções. Durante a inspeção foram localizados vários locais de possíveis criadouros do Mosquito *Aedes Aegypti*. A iniciativa da ação conjunta de Controle do *Aedes Aegypti* foi da Prefeitura por meio do Departamento Municipal de Saúde, e do serviço de controle de vetores. Durante o arrastão, participaram 15 (quinze) funcionários, sendo Agentes comunitários de saúde, controle de vetores e trabalhadores em geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 2 de 16



O objetivo era recolher os objetos que podem acumular água, além de fazer uma varredura contra o mosquito. Os agentes passaram de casa em casa orientando e auxiliando os moradores a recolher os criadouros que podem ser descartados e aplicando larvicida em criadouros fixos. Um caminhão posteriormente recolheu todo o material. Durante o arrastão, foram recolhidos muito lixo, entulho e objetos que poderiam servir como criadouros do *Aedes aegypti*.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 3 de 16

As equipes divididas em dupla conseguiram localizar vários pontos críticos, onde o material foi retirado em sacos plásticos e recolhidos pela Prefeitura. Na oportunidade, os moradores receberam orientações para realizarem algumas ações com intuito de evitar água parada e reduzir os criadouros do mosquito transmissor da dengue, Zika vírus e Chikungunya.



Segundo a Secretária de Saúde Alessandra "É importante que a população procure uma unidade de saúde ao apresentar sintomas como febre, coceira, manchas avermelhadas, dores no corpo, na cabeça ou atrás dos olhos. Mulheres gestantes também devem redobrar as medidas de proteção devido ao zika vírus como, por exemplo, uso de repelente especial do qual é prescrito pelo médico para gestantes o qual é distribuído gratuitamente na Unidade de Saúde do Município e utilizar blusas e calças compridas, além de manter portas e janelas fechadas ou com telas". Durante o tratamento de casos positivos dessas doenças, o paciente deve seguir as orientações médicas e realizar os exames indicados independente da melhora do quadro clínico.

Segundo o Prefeito Rubens Francisco, "a Ação deve ser feita em conjunto com os moradores, dos quais devem manter os quintais limpos, recolher tudo que acumule água, como pneus, latas, potes, sacos, garrafas, entre outros como materiais inservíveis, como madeiras, entulhos e colocarem tudo na calçada para que seja recolhido pela Prefeitura.

Vamos todos juntos deixar nossa cidade mais bonita, limpa e livre de mosquitos transmissores da Dengue e animais peçonhentos".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 4 de 16

PREFEITURA DE ELISIÁRIO EFETUA PODA PREVENTIVA DE ÁRVORES PRÓXIMAS A REDE ELÉTRICA



A Prefeitura Municipal de Elisiário está realizando a manutenção preventiva com a poda de várias árvores (embaixo da rede elétrica) como forma de evitar acidentes e transtornos à população. Para tanto, a Prefeitura está utilizando a máquina de triturar galhos, uma conquista municipal que veio através da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo por meio do FECOP (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição).

Segundo os responsáveis pelo setor, após a poda no local os galhos são coletados e passarão por uma trituração, gerando um subproduto da poda que poderá ser utilizado por agricultores locais interessados em diminuir o uso de agrotóxicos, contribuindo, inclusive, para a preservação do meio-ambiente.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 5 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO	6
Atos Oficiais	6
Leis	6
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Demonstrativos de receitas e despesas	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário

CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Câmara Municipal de Elisiário

CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisario.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.elisario.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 6 de 16

PODER EXECUTIVO DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Leis

6.740,59

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 01 de MARÇO de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 688/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AMPLIAÇÃO DE UBS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 005/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 106.668,59 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Saúde, para cobertura na despesas com obras de Ampliação da Unidade Básica de Saúde, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021000 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.1024.0000 – Ampliação de UBS

0.05.13 – Recurso Federal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 99.928,00

0.01.00 – Recurso Próprio

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 6.740,59

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde no montante de R\$ 99.928,00 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais), e através de anulação parcial conforme segue:

909090 – Reserva de Contingência

99.999.0999.0999.0000 – Reserva de Contingência

0.01.00 – Recurso Próprio

9.9.99.99.00- Reserva de Contingência..... R\$

LEI Nº 689/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ADQUIRIR, QUEIMAR, SOLTAR OU MANUSEAR FOGOS DE ARTIFÍCIO COM BARULHO (ESTAMPIDO)”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 006/2019 de autoria conjunta dos vereadores João Roberto Boldarim e Jorge Luiz de Souza, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica proibido a compra, a utilização, a queima, a soltura ou o manuseio de fogos de artifício com barulho (estampido) em eventos públicos realizados pela Administração Pública Municipal de Elisiário.

Artigo 2º - Somente poderão ser utilizados artefatos pirotécnicos sem som por ocasião de eventos realizados pelo município.

Parágrafo único - Para fins de artefatos pirotécnicos sem som, entendem-se:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 7 de 16

I – fogos de artifício classe A:

a) Fogos de vista sem estampido;

II – fogos de artifício classe B;

a) Foguetes com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, sem bomba;

b) Fogos de vista sem estampido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 05 de ABRIL de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 690/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA IDENTIFIQUE NOSSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 007/2019 de autoria conjunta dos vereadores João Roberto Boldarim e Jorge Luiz de Souza, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Elisiário, o programa “IDENTIFIQUE NOSSAS RUAS”, com a colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 1º - O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada visando a confecção, instalação e conservação do conjunto placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

§ 2º - Os conjuntos serão doados e instalados pela iniciativa privada ao município em caráter definitivo e irrevogável, por meio de termo de doação e o município, em contrapartida, autorizará o doador a utilizar os espaços publicitários do conjunto de placas para publicidade sua ou de terceiros, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - O espaço publicitário será implantado no topo do suporte vertical, enquanto que as placas com identificação das ruas deverão ser postas em ângulo de 90º graus abaixo do espaço publicitário.

§ 4º - Considera-se doador a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa na forma prevista neste projeto.

§ 5º - É proibido o uso de propaganda com imagens ou dizeres que incitem à violência, atentem contra a moral e os bons costumes, promovam qualquer forma de discriminação desfavorável às pessoas por qualquer motivo, em especial nacionalidade, raça, credo religioso, etnia, opção sexual e gênero.

§ 6º - Notificado o doador para que cumpra suas obrigações descritas nos §§ 1.º e 5.º deste artigo, este terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprir suas obrigações ou justificar fundamentadamente por que não o faz e, caso não se justifique, será revogado o direito de exploração do espaço publicitário, retornando o direito ao município sem que haja indenização ao doador.

Artigo 2º - O conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical em esquina, ruas, avenidas e praças, deverá obedecer às especificações a serem definidas por Decreto do Executivo, devendo ainda constar as seguintes informações:

I – tipo e nome completo do logradouro;

II – nome do bairro;

III – número do CEP;

IV – logo da Prefeitura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisiario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 8 de 16

V – espaço publicitário.

Artigo 3º - A escolha dos locais onde se instalarão os conjuntos das placas observará critérios de conveniência e oportunidade do Município, permitido ao potencial doador sugerir locais, sem que isto lhe dê preferência no uso, cuja atribuição será feita nas formas dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - A Administração Municipal autorizará a instalação do conjunto de placas em todas as vias não sinalizadas ou com sinalização precária.

§ 2º - Quando houver mais de um interessado no mesmo ponto, a escolha do doador será para aquele que primeiro se manifestou por escrito ao município o desejo de realizar a doação.

§ 3º - Caso a Administração Municipal não possa identificar com certeza o interessado que primeiro pediu o local, a decisão será por sorteio.

§ 4º - A placa de sinalização de identificação de ruas terá as seguintes especificações:

I – placa publicidade: dimensões 50 x 50 cm;

II – placa logradouro e nome: dimensões 50 x 25 cm;

III – fundo azul e letras brancas;

IV – cano: galvanizado 3,0 polegadas e espessura de 2,5 mm.

V – altura máxima, incluindo a placa de publicidade 3,5 metros.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – examinar o projeto do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano), primando pela boa qualidade da matéria prima, e proceder à aprovação;

II – acompanhar a implantação do conjunto;

III – fiscalizar o estado de conservação, manutenção das placas de identificação;

IV – verificar a adequação da propaganda às regras estabelecidas neste decreto.

Artigo 5º - Caberá ao doador a confecção, a instalação e a conservação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro em suporte vertical (cano).

Parágrafo único - Todas as atividades, encargos e ônus advindos da confecção, instalação e conservação correrão por conta do doador, que será o responsável por negociar valores e condições de pagamento junto aos seus parceiros.

Artigo 6º - Fica proibido a cessão do espaço do doador para terceiros por intermédio de cessão onerosa.

Artigo 7º - Será firmado entre o Município e o doador os termos de doação, de recebimento, e de autorização de uso do espaço publicitário das placas de identificação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 05 de ABRIL de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 691/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 008/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º — Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no município de Elisiário, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisiario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisiario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 9 de 16

Parágrafo único – A regulamentação, prazos, adequação do sistema eletrônico do Município de Elisiário, e demais providências pertinentes serão definidos por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

I – 1,50 UFRE para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II – 5 UFRE para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III – 3 UFRE para cada NFS-e indevidamente cancelada.

Artigo 3º - Nas infrações relativas à emissão de Recibo Provisório de Serviços - RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:

I – 1,50 UFRE para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal'

II – 1,50 UFRE para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados a Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS — DDNC.

Parágrafo único - A conversão espontânea do RPS realizada fora de prazo estabelecido em ato do Poder Executivo, implicará em multa diária correspondente a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento) do imposto, se realizado até 0 300 (trigésimo) dia de atraso.

Artigo 4º - O uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres ou registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais, configura crime, nos termos da lei, sujeitando-se às sanções penais.

Artigo 5º - Fica estabelecido um período de transição de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades desta Lei, sendo que, nesse período, ainda será permitido também o uso da Nota Fiscal em talão impresso.

Artigo 6º - O detalhamento dos casos especiais de emissão de notas fiscais eletrônicas NFS-e serão dirimidos e regulados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 24 de ABRIL de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 692/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA APOIO FINANCEIRO GERAL (CUSTEIO) NA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 010/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Saúde, para cobertura nas despesas com Apoio Financeiro Geral (Custeio), nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

021000 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 10 de 16

0.02.15 – Recurso Estadual

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 50.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto através de recursos oriundos do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Saúde, no montante de R\$ 50.000,00 (cem mil reais).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 24 de ABRIL de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETOS DE DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L.C. 009/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, através da Divisão de Obras e Serviços Públicos, os projetos de desdobro de terrenos de maior porção e que não possuam área inferior à 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com ou sem edificações.

Parágrafo Único - O prazo para requerer a aprovação

será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, e de 60 (sessenta) dias para a aprovação, a partir da data da apresentação, se contiver todos os documentos necessários para tanto.

Artigo 2º - Requerida à aprovação do projeto de desdobro, dentro do prazo que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Registro de Imóveis respectivo, consoante os Artigos 167, II; 172 e 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Artigo 3º - A aplicação das disposições contidas no artigo 2º, parágrafo 2º, inciso VI, da Lei Municipal Complementar 045/2017, de 06 de setembro de 2017, ficarão suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, especificamente para a aprovação dos desdobramentos que se refere o Artigo 1º, desta Lei.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando vigente pelo período improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário.-

Publique-se,

Cumpra-se.

Elisiário, 24 de ABRIL de 2019.

RUBENS FRANCISCO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,

NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 11 de 16

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 006/2019 - PROCESSO Nº 013/2019 – DISPENSA Nº 008/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: A DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA ULTRARAPIDA CATANDUVA LTDA-ME; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 7.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 09/04/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017 - CONVITE Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 004/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP; CONTRATADA: JCOF CASEMIRO CONTABILIDADE LTDA-EPP; OBJETO: Reajustar o seu valor para mais R\$ 48.993,60 e prorrogar seu prazo de vigência para mais 12(doze) meses; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94; bem como a Clausula 4.25 do Termo de Contrato nº 005/2017. DATA DA ASSINATURA: 14/02/2019. - RUBENS FRANCISCO – PREFEITO.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 16.254,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/04/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 008/2019 - PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 4.688,39 - DATA DA ASSINATURA: 18/04/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 009/2019 - PROCESSO Nº 008/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: HEXIS CIENTÍFICA LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 6.024,00 - DATA DA ASSINATURA: 18/04/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 010/2019 - PROCESSO Nº 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP-CONTRATADA: PAULONI & PAULONI LTDA-ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 31.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO Nº 011/2019 - PROCESSO Nº 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO-SP - CONTRATADA: MAURO JOSÉ FRIGÉRIO-ME; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS; VIGÊNCIA: 12 MESES;- VALOR R\$ 3.952,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2019 - RUBENS FRANCISCO - PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 012/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019 – RATIFICAÇÃO - Com vistas à contratação direta de empresa para Aquisição de Ovos de Páscoa, RATIFICA a dispensa de licitação, em face da situação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 12 de 16

de valor inferior ao previsto nas exigências legais, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica e no artigo 24, inc. II, combinado com o artigo 23, inc. II, alínea “a” da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. E autoriza o empenho das despesas no valor total de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), incluídos os encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas, comerciais, em favor da empresa: RAFAEL LUIZETE GOMES – CNPJ: 27.336.895/0001-96, respectivamente, com as advertências de praxe para o exame prévio e o pleno conhecimento dos termos e das condições do respectivo fornecimento. Elisiário, 04 de Abril de 2019. Rubens Francisco – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 013/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 – RATIFICAÇÃO - Com vistas à contratação direta de empresa para prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção dos reservatórios de água do município, RATIFICA a dispensa de licitação, em face da situação de valor inferior ao previsto nas exigências legais, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica e no artigo 24, inc. II, combinado com o artigo 23, inc. II, alínea “a” da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. E autoriza o empenho das despesas no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), incluídos os encargos fiscais, previdenciários, securitários, trabalhistas, comerciais, em favor da empresa: A DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA ULTRA-RÁPIDA CATANDUVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 66.873.472/0001-67, com sede na Av. Engenheiro José Nelson Machado, nº 789 – Parque Iracema, no município de Catanduva/SP, respectivamente, com as advertências de praxe para o exame prévio e o pleno conhecimento dos termos e das condições do respectivo contrato. Elisiário, 09 de Abril de 2019. Rubens Francisco – Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 008/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019. No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8666/93 e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº

10.520, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório com base no que consta dos autos do processo do Pregão Presencial nº 002/2019, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA, cujo resultado apresentado foi na seguinte conformidade: Proponente Vencedor dos itens 01, 02 e 06 a empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.377.455/0001-20, no valor global de R\$ 16.254,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais); Proponente Vencedor dos itens 03, 04, 05, 09, 10 e 11 a empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.224.500/0001-59, no valor global de R\$ 4.688,39 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos); Proponente Vencedor dos itens 07, 08, 12, 13 e 14 a empresa HEXIS CIENTÍFICA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 53.276.010/0001-10, no valor global de R\$ 6.024,00 (seis mil e vinte e quatro reais). Elisiário/SP, 16 de Abril 2019. RUBENS FRANCISCO – Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8666/93 e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, HOMOLOGO o referido procedimento licitatório com base no que consta dos autos do processo do Pregão Presencial nº 003/2019, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PÃES PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS, cujo resultado apresentado foi na seguinte conformidade: Proponente Vencedor do item 01 a empresa PAULONI & PAULONI LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.059.240/0001-73, no valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais); Proponente Vencedor do item 02 a empresa MAURO JOSÉ FRIGÉRIO, inscrita no CNPJ sob nº 15.535.980/0001-02, no valor total de R\$ 3.952,00 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais). Elisiário/SP, 18 de Abril 2019. RUBENS FRANCISCO – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 13 de 16

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Av. Alfredo Magatti, 24

65711723/0001-44

Ensino Exercício: 2019

Anexo II

Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R\$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)					
TRANSFERÊNCIAS					
02		TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	0,00	0,00	12.945,88
	200 004	Auxílio Merenda Escolar - Estado	0,00	0,00	3.271,20
02	200 004	17280191 -	0,00	0,00	3.271,20
	220 007	Auxílio Transporte Alunos	0,00	0,00	9.674,68
02	220 007	17280191 -	0,00	0,00	9.674,68
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	446.000,00	446.000,00	101.461,65
	200 003	FNDE- PNAE	38.000,00	38.000,00	6.444,40
05	200 003	17180531 -	38.000,00	38.000,00	6.444,40
	212 001	FNDE - PNAE	15.000,00	15.000,00	2.425,60
05	212 001	17180591 -	15.000,00	15.000,00	2.425,60
	212 002	FNDE - Apoio Fin. Suplem. Creche	9.000,00	9.000,00	0,00
05	212 002	17180591 -	9.000,00	9.000,00	0,00
	213 001	FNDE - PNAE	18.000,00	18.000,00	3.038,80
05	213 001	17180591 -	18.000,00	18.000,00	3.038,80
	220 005	FNDE - PNAT	15.000,00	15.000,00	1.589,56
05	220 005	17180541 -	15.000,00	15.000,00	1.589,56
	220 006	QESE - Salário Educação	350.000,00	350.000,00	87.963,29
05	220 006	17180511 -	350.000,00	350.000,00	87.963,29
	220 008	FNDE - DDE	1.000,00	1.000,00	0,00
05	220 008	17180521 -	1.000,00	1.000,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
01		TESOURO	10.000,00	10.000,00	800,33
	221 000	Ensino Fundamental-Remun.aplic.financeir	10.000,00	10.000,00	800,33
01	221 000	13210011 -	10.000,00	10.000,00	800,33
SUBTOTAL DAS RECEITAS			456.000,00	456.000,00	115.207,86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Av. Alfredo Magatti, 24

65711723/0001-44

Ensino Exercício: 2019

Anexo II

Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R\$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
FUNDEB					
TRANSFERÊNCIAS					
02		TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	2.300.000,00	2.300.000,00	669.349,10
	260 000	FUNDEB	2.300.000,00	2.300.000,00	669.349,10
02	260 000	17580111 -	2.300.000,00	2.300.000,00	669.349,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
02		TRANSF. E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS	6.000,00	6.000,00	715,21
	263 000	FUNDEB - REM APLIC FINANCEIRAS	6.000,00	6.000,00	715,21
02	263 000	13210011 -	6.000,00	6.000,00	715,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS			2.306.000,00	2.306.000,00	670.064,31
TOTAL:			2.762.000,00	2.762.000,00	785.272,17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Av. Alfredo Magatti, 24

65711723/0001-44

Ensino Exercício: 2019

Anexo IX

Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor	
Impostos Próprios		565.324,11	Saldo de Exer. Anteriores		0,00	
Transferências Constitucionais		3.340.366,83	Aplicações Financeiras		0,00	
Total da Receita de Impostos		3.905.690,94	Total do FUNDEF		0,00	
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor	
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		976.422,73	Magistério - mínimo de 60%		0,00	
			Total - 100% dos recursos		0,00	
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor	
Transferências do Exercício		669.349,10	Recebidos no Exercício		108.943,13	
Aplicações Financeiras		715,21	Saldo de Exer. Anteriores		0,00	
Total do FUNDEB		670.064,31	Total de Rec. Vinculados		108.943,13	
LEI Nº 11.494, DE 20/06/07		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte			
Magistério - art.22 - mínimo 60%		402.038,59				
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%		636.561,09				
Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	879.079,48	22,51 %	878.953,07	22,51 %	620.450,60	15,89 %
FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	494.986,69	73,87 %	494.986,69	73,87 %	365.214,85	54,50 %
Outras	69.588,27	10,39 %	69.588,27	10,39 %	39.629,97	5,91 %
Total	564.574,96	84,26 %	564.574,96	84,26 %	404.844,82	60,42 %
FUNDEF EXERC. ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	104.121,71	95,57 %	104.061,81	95,52 %	94.732,86	86,96 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

Ano I | Edição nº 06

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Av. Alfredo Magatti, 24

65711723/0001-44

Ensino Exercício: 2019

Anexo IX

Período: 01/01/2019 até 31/03/2019

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1